## LEI N° 955/2007, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a efetivar doação de terreno para construção de Unidade do CEFET - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE, Unidade Sede de Natal, terreno com área total de 290.770 (duzentos e noventa mil, setecentos e setenta metros quadrados), conforme localização, limites e características a seguir especificadas:
- I Terreno localizado no Conjunto Habitacional Afonso Solino, originalmente conhecido como "Conjunto da COHAB", km 6 da BR-406 e Km -01 da RN -221, bairro da COHAB, na cidade de Macau..
- II Terreno limitado ao Norte pela RN 221, Km 01, e com 370,01 metros de linha irregular; ao Sul, pela BR 406, km -06 e com 260,01 metros de linha regular; ao Leste, por terreno da Prefeitura Municipal de Macau e com 988,14 metros de linha regular e, a Oeste, por estrada vicinal e terrenos de Roldão Medeiros e Luciano Albuquerque, com 988,24 metros de linha regular, perfazendo, então, uma área total de 290.770 metros quadrados.
- III Terreno plano, sem depressões acentuadas, solo com predominância de piçarra, cobertura vegetal rasteira, livre e sem embaraço de qualquer natureza para uso imediato, com poligonal formada conforme planta em anexo, cujo teor é parte integrante da presente Lei.
- **Art. 2°** O terreno de que trata o artigo anterior, destina-se à construção de uma Unidade do Centro Federal de Educação Tecnológica CEFET, em Macau, com objetivo, de atender a CHAMADA PÚBLICA MEC/SETEC n.º 001/2007 CHAMADA PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO AO PLANO DE EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA FASE II.
- **Art. 3°** O terreno objeto da presente Lei, reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município, se no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a construção a que ele se destina não for executada. Art. 4° Como instrumento facilitador, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial de R\$ 500.000,00

(quinhentos mil reais) no orçamento em vigor, para fins de participação financeira do Município de Macau, nas obras de construção e /ou compras de equipamentos para a Unidade do CEFET de Macau.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio "João Melo" em Macau (RN), 18 de junho de 2007. Flávio Vieira Veras — Prefeito Diário Oficial Nº 269 Macau, 20 de junho de 2007.